

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 232

Poder Executivo

Recife, 10 de dezembro de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 004/2021

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, ano 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP; Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, mediante aprovação da Gerência de Normalização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº 11.329/96, Lei Estadual nº 12.280/02, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/05, Instrução Normativa nº 10/2011, Instrução Normativa nº 03/14, Instrução Normativa nº 04/14, e Instrução CEE/PE nº 01/1997.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Estadual de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, para o ano de 2022.

Art. 2º As Gerências Regionais de Educação deverão articular-se com as redes municipais de ensino a elas jurisdicionadas para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser inserido no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE em 03 de janeiro de 2022, pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.

Art. 3º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula, na Instrução Normativa de Avaliação e na Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério).

Art. 4º Os gestores das Escolas em seu Plano de Ação para o ano de 2022, deverão:

I - elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2022 e enviar às Gerências Regionais de Educação - GREs, para validação prévia até o dia 23/12/2021;

II - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2022 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos ou dos Diários de Classe eletrônicos;

IV - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;

V - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2022, considerando a inserção dos dados no SIEPE;

VI - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do SIEPE;

VII - cumprir os prazos e cronogramas do SIEPE definidos pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco; e

VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 02/02/2022;

II - ação Protagonista de Acolhida ano 2022, 03/02/2022;

III - início do ano letivo, 03/02/2022;

IV - encontro Família/Escola, 10/02/2022;

V - reunião de pais e mestres, 29/03/2022;

VI - formação continuada/planejamento, 22/04/2022;

VII - reunião de pais e mestres, 01/06/2022;

VIII - término do 1º Semestre, 08/07/2022;

IX - recesso escolar, 11/07/2022 a 25/07/2022;

X - formação continuada/planejamento, 26/07/2022;

XI - início do 2º Semestre, 27/07/2022;

XII - reunião de pais e mestres 30/08/2022;

XIII - formação continuada/planejamento, 26/09/2022;

XIV - reunião de pais e mestres, 10/11/2022;

XV - término do ano letivo, 22/12/2022;

XVI - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23/12/2022 a 28/12/2022;

XVII - organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas, 29/12/2022 e 30/12/2022;

XVIII - períodos correspondentes aos bimestres letivos:

a) 1º bimestre: 03/02 a 20/04;

b) 2º bimestre: 25/04 a 08/07;

c) 3º bimestre: 27/07 a 05/10;

d) 4º bimestre: 06/10 a 22/12;

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 232

Poder Executivo

Recife, 10 de dezembro de 2021

XIX- feriados nacionais e regionais:

- a) 28/02 a 02/03 (Carnaval);
- b) 13/04 a 15/04 (Paixão de Cristo);
- c) 21/04 (Tiradentes);
- d) 16/06 (Corpus Christi);
- e) 24/06 (São João);
- f) 07/09 (Independência do Brasil);
- g) 12/10 (Nossa Senhora Aparecida – padroeira do Brasil);
- h) 28/10 (Dia do Funcionário Público);
- i) 02/11 (Finados); e
- j) 15/11 (Proclamação da República);

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Parágrafo único. A carga-horária em regência de classe dos professores da Educação do Campo deverá ser composta do tempo escola e do tempo comunidade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente;

IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada:

I - trinta horas-aula para os professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e

II - vinte horas-aula para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Gerência Regional de Educação, a qual a escola é jurisdicionada.

Art. 11 É de responsabilidade das Gerências Regionais, através das Unidades de Desenvolvimento de Pessoas – UDP, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.

Art. 12 São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.

Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Parágrafo único. No caso da Educação do Campo e do Projeto Travessia o controle e orientação da frequência ficarão sob a responsabilidade dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos das turmas.

Art. 14 O Calendário Escolar do ano 2022 definido pela Secretaria de Educação e Esportes e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação da GRE competente.

Parágrafo único. As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 15 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação, ouvidas a Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE e a Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 11/2020 publicada em 30/12/2020, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE/PE

LEONARDO ANGELO DE SOUZA SANTOS

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA DE ARAUJO MEDEIROS SOUZA

Secretária Executiva de Educação Profissional – SEIP

ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO

Secretário Executivo de Administração e Finanças - SEAF

GISELLE MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional – GENSE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 232

Poder Executivo

Recife, 10 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FFO1IY1EE0-9P8GIFFI0G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

FFO1IY1EE0-9P8GIFFI0G-P2TH9ZW2VI

